



## CONTRATO Nº. 127/2021

### INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FAZEM: O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA FERNANDO DANIEL CONSTRUÇÕES.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, n.º 540, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **FERNANDO DANIEL CONSTRUÇÕES**, inscrita no C.P.N.J. n.º 21.963.457/0001-71, com sede na Rua Pioneiro Manoel Falcon, n.º 57, bairro Jardim América, na cidade de Presidente Prudente, Estado São Paulo, CEP 19.025-690, neste ato representada pelo senhor **FERNANDO DANIEL**, portador da Cédula de Identidade RG: 2.278.347-7 e do CPF n.º 164.490.938-38, residente e domiciliada na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Processo nº. 1451/2021**, da **Dispensa nº. 1427/2021**, têm entre si justo e avençado o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAISAGISMO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.**

1.1.1. Os serviços a serem realizados são:

- a) A presente prestação de serviço inclui material e mão de obra;
- b) Execução de serviços de plantio de gramas flores, arbustos e formação de jardins;



- c) Manutenção, limpeza e poda das plantas e flores;
- d) Capacitação de 06 (seis) funcionários públicos para manutenção do paisagismo e cuidados com as espécies plantadas.

1.1.2. A primeira manutenção dos espaços da presente prestação de serviço será executada 30 (trinta) dias após a execução do serviço pela contratada.

1.1.3. As execuções posteriores à primeira serão executadas pelos funcionários do município que receberem a capacitação prestada pela contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

2.1. Os locais de execução do paisagismo serão:

- a) Parque do Ingá;
- b) Biblioteca Municipal (área frontal);
- c) Avenida Vereador Laudelino Ferreira (Canteiros);
- d) Canteiro Cristo (entrada da cidade).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito em conta a CONTRATADA, em até 30 dias após a apresentação das notas fiscais/faturas, a qual deverá ser certificada pela Municipalidade.

3.3. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, relativas as consecuições do objeto ficarão a conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:**

4.1. Da CONTRATADA:

- 4.1.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
- 4.1.2. Executar os serviços objeto do presente avença com zelo, probidade e diligencia;



#### 4.2. Da CONTRATANTE:

4.2.1. Prestar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente;

4.2.2. Observar as datas de pagamento fixadas na Cláusula Segunda.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1. Convencionam as partes contratantes que este **CONTRATO terá vigência de 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão da ordem de início dos serviços, pela CONTRATANTE.

5.2. A execução dos serviços de paisagismo tem prazo de entrega de **20 (vinte) dias**, devendo a primeira manutenção ser realizada **30 (trinta) dias** após a entrega.

5.3. O prazo de conclusão poderá ser prorrogado por livre estipulação das partes contratantes caso ocorra qualquer motivo de força maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Conforme o disposto no artigo 92, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte.

02 – EXECUTIVO

02.09 – Serviços Municipais

15452.0007.2.010000 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

7.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 14.133/2021, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## **CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL**

8.1. A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I.** Advertência: comunicação formal, por notificação escrita com aviso de recebimento, versando sobre algumas desconformidades quanto á inobservância de deveres contratuais a/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual;
- II.** Multa de 0,5% (cinco por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia útil de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da ordem/ solicitação de serviço ou instrumento equivalente, por ocorrência:
- III.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente, no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias uteis, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- IV.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global empenhado, sem prejuízo de eventual rescisão, nos casos:
  - a)** Inobservância do nível de qualidade e quantidade dos serviços;
  - b)** Execução de serviço com especificação e/ou objeto diversos da proposta ofertada e adjudicada, salvo em caso de prestação superior devidamente justificada e aceita pela administração;
  - c)** Desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita perla Administração;
  - d)** Descumprimento de clausula contratual.



- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com a multa.

9.2. A CONTRATADA que enseja o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, sem justificativa fundamentada, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

9.4. Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATADA promova sua reabilitação.

9.5. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por rato causado pela CONTRATADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

9.6 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao município de Narandiba/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município a CONTRATADA, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**



10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil da CONTRATADA,
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

10.3. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela CONTRATADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2. As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.



12.2. O presente instrumento será regido pela Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

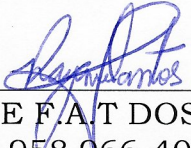
12.3. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 21 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**  
Itamar dos Santos Silva  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO DANIEL CONSTRUÇÕES**  
Fernando Daniel  
Proprietário  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1)   
\_\_\_\_\_  
RAYANE F. A. T. DOS SANTOS  
RG: 45.958.966-40 SSP/SP

2)   
\_\_\_\_\_  
JOYCE DE ARAÚJO SILVA  
RG: 44.736.604-X SSP/SP



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NARANDIBA

**CONTRATADO:** FERNANDO DANIEL CONSTRUÇÕES

**CONTRATO Nº:** 127/2021

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAISAGISMO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1.. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**





- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Narandiba, 21 de junho de 2021

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Fernando Daniel

Cargo: Proprietário

CPF: 164.490.938-38

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_